



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 470/67

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo:
Fago saber que a Câmara decretou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a recolher ao I.N.P.S. as contribuições na quantia de Ror\$ 2.715,30 (dois mil, / setecentos e quinze cruzeiros novos e trinta centavos), referentes as parcelas dos meses de Novembro e Dezembro do corrente ano, e de acôrdo com o levantamento feito pela fiscalização daquele órgão.

Art. 2º - As parcelas acima mencionadas fazem parte integrante da despesa a ser paga ao I.N.P.S. no valor total de Ror\$ 24.394,70 -- (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros novos e setenta centavos) que se refere as contribuições devidas pela Prefeitura relativas ao período de novembro de 1954 a setembro de 1967.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Guarapari autorizado a recolher ao I.N.P.S. as contribuições na quantia total de ===== Ror\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), referentes as parcelas dos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, que forem levantadas pela fiscalização daquele órgão, que não possui dotação no orçamento vigente e constitui obrigação da Prefeitura.

Art. 4º - Fica por conseguinte aberto um crédito especial nas quantias a que se refere os artigos 1º e 3º desta lei, para seus fins especiais.

Art. 5º - Os recusos digo recursos adivirão do possível excesso de arrecadação do ano em curso revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 25 de novembro de 1967

Ass. José dos Santos Rangel

Presidente da Câmara Municipal

Secretária da Câmara Municipal

Ass. Marianna Eliza de Oliveira.